



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA POZZEBON ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **POZZEBON ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Parma, nº 520, **Bairro Fag, na cidade de Cascavel**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº **27.629.533/0001-93**, neste ato representada por seu representante legal, as fim assinados, Sr. **ELVES ALEX POZZEBON**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 032.944.689-46 e Carteira de Identidade nº 032.944.689-46, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 165, Bairro Pioneiros Catarinenses, Cascavel/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 09/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

Página 1 de 10



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C EXCLUSIVE EMULSÃO - SERVIÇO 561100.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes na **Dispensa de Licitação N° 09/2023.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados no Edital do Dispensa de Licitação n° 09/2023.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital do Dispensa de Licitação n° 09/2023 e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo VALOR TOTAL CONTRATUAL de **RS 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais)**, devidamente discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29.000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C - EXCLUSIVE EMULSÃO - SERVIÇO 561100	R\$ 0,57	RS 16.530,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, sem possibilidade de reajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado quinzenalmente conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- Certidões de comprovação da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- b) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

3.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

(Art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada pelo menor preço, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Edital de Dispensa Nº 09/2023, após solicitação expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução são os mesmos definidos no edital da Dispensa de Licitação nº 09/2023.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

4.4. A prestação de serviços deverá iniciar imediatamente após celebração deste contrato e emissão da "Ordem de Serviços" pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4.5. A prestação de serviços consistirá na Pintura de ligação exclusiva emulsão RR-1C, cód 561100, que servirá como camada de reforço na aplicação do material fresado em pequenos trechos asfálticos.

4.6. A prestação dos serviços se dará nos moldes do Relatório de Composição do Serviço do DERPR Nº 561100.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula não poderão ser prorrogados.



CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 09/2023, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, inclusive prestando informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a se solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto;
- f) Disponibilização de caminhões, motoristas, combustível e manutenção mecânica e elétrica dos veículos para a realização da coleta;
- g) Disponibilização da estrutura física nas dimensões apropriadas ao bom gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e rurais, que atenda as condições dignas de trabalho;
- h) Subsidiar em 100% as contas de água, luz, telefone, além de fornecer materiais de expediente e serviços, tais como: computadores, impressora, telefone, internet e ainda materiais de higiene e limpeza geral.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Dispensa de Licitação nº 09/2023, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Dispensa de Licitação nº 09/2023;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, tampouco ser declarada inidônea para contratar com órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF nº 906.363.509-59

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF nº 108.348.229-70, fiscal suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados independente do montante contratado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

10.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



10.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados, associados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

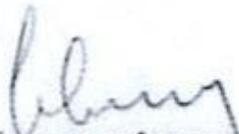
13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

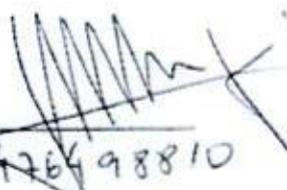
Três Barras do Paraná, 31 de Março de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


POZZEBON ENGENHARIA LTDA - EPP
ELVES ALEX POZZEBON
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Diviane Rodrigues
CPF 033.631.199-09

Nome 
CPF 24.264.988-10

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e GAZARO PANIFICADORA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 12/2023

VALOR: R\$ 14.497,37 (Quatorze mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:826B58D7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C EXCLUSIVE EMULSÃO – CONFORME RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO Nº 561100 DO DER – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e POZZEBOM ENGENHARIA LTDA.

FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VALOR: R\$ 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2023.

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:7DC5E5E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADENDO DE CORREÇÃO DO EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº17/2023.

Objeto: Contratação de empresas especializadas para Locação de Estrutura e Serviços (Sonorização e Iluminação, Trio Elétrico, Palco, Brinquedo Inflável, Banheiro Químico, Tendas, Grades de Contenção e Gerador de Energia) para realização de festividades.

O Município de Tunas do Paraná, através da Secretaria Municipal de Esportes, corrigido os seguintes termos:

O item 14.1 passará a constar no edital com o seguinte texto:

14.1 O Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia somente após a devida publicação legal no Diário Oficial do Município.

No Termo de Referência Anexo 1, no item 5.1 passará a constar no edital com o seguinte texto:

5.1 Os serviços deverão ser iniciados 30 dias após a emissão da nota de empenho, sendo que todos os itens deverão ser entregues, instalados e montados 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

Tunas do Paraná, 31 de março de 2023.

GREFER SEBASTIÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Esportes

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:9A91EE5B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso IV do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa **YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 22.087.311/0001-72** no valor de R\$ 10.226,55 (Dez mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para "Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Manutenção especializada para revisão de 1000 horas, da retroescavadeira XCMG XT870BR-1".

Tunas do Paraná, 31 de março de 2023.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:A8F5E825

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 232/2023

O SENHOR JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 45(quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada Taelen Cristina da Silva Souza, inscrita no CPF nº 093.320.319-59, no período de 29 de março de 2023 a 12 de maio de 2023, em atenção ao atestado médico apresentado.

Art. 2º – A servidora mencionada no art.1º desta portaria será submetida a perícia médica, em conformidade ao art. 119 da Lei Municipal nº 17/2015 Estatuto do Servidor, diante disso o período de afastamento do mesmo poderá sofrer alterações.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 29 de março de 2023.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:279AB0F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 151/2023

A publicação veiculada em 27 de fevereiro de 2023, na edição nº 2718, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 151/2023, apresenta erro material em que pese o art. 1º da referida portaria deveria ter a redação que abaixo será corretamente reproduzida e, portanto, deve ter seus efeitos considerados:

PORTARIA 151/2023